



Política de

Relacionamento com Órgão Público e Anticorrupção

1. Objetivo

- 1.1. Esta política tem o intuito de integrar medidas anticorrupção às operações do BIOIND MT, informando os princípios, diretrizes e procedimentos que devem ser observados e cumpridos pelos Diretores que compõe o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por seus Colaboradores, Associados e Terceiros contratados, de acordo com a Lei Brasileira de Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, legislação correlatada - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992), e Decreto Estadual nº. 522/2016, especialmente para que todos estejam engajados na prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos nas leis acima mencionadas, além da ocorrência de suborno ou fraudes.
- 1.2. Esta Política está em conformidade com a postura ética, íntegra e transparente do BIOIND MT nas relações com o Poder Público em observância à legislação Brasileira, devendo ser lida e observada junto com o nosso Código de Conduta, o qual foi oportunamente entregue a todos os Diretores, Colaboradores, associados e Terceirizados, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos contra a Administração Pública.

2. Normas de Referência

- Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Poder Público, nacional ou estrangeiro, e dá outras providências.
- Decreto nº 11.129/2022 que regulamenta a Lei Anticorrupção.
- Pacto Global das Nações Unidas, de 26 de julho de 2000.
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, de 22 de junho de 2006.

3. Abrangência

- 3.1. A presente Política de relacionamento com órgãos públicos e Anticorrupção abrange ao Diretores que compõe o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Associados, Colaboradores e Terceiros contratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a, associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, agentes e parceiros comerciais, entre outros.

- 3.2. As partes mencionadas que se relacionam com Órgãos e/ou Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas (PPE's), devem obrigatoriamente observar e seguir rigorosamente os termos contidos nesta política e o disposto no Código de Conduta.

4. Definições

- 4.1. **Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal** são os Diretores que compõem a Diretoria do BIOIND^{MT}, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e que mantém vínculo estatutário com a entidade. Sendo o Conselho Deliberativo a Alta Administração do Sindicato.
- 4.2. **Associados** são todas as pessoas jurídicas que integram o quadro associativo do Sindicato, e que mantém vínculo estatutário com a entidade.
- 4.3. **Colaboradores** são todas as pessoas físicas que prestam serviços de natureza habitual, mediante pagamento de salário, subordinado ao empregador com vínculo contratual sob o regime de regras da CLT (Consolidações das Leis do Trabalho), e ainda compreende também a estagiários, consultores e terceiros que executam atividade para o BIOIND^{MT}.
- 4.4. **Terceiros** são todas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, seja prestadores de serviços, como fornecedores e parceiros, que mantém um relacionamento com o Sindicato, para auxiliar no desempenho de suas atividades, e que não integram o quadro de colaboradores.
- 4.5. **Agentes públicos** consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades que integram a Administração Pública direta e indireta.
- 4.6. **Órgão Público** é composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal. Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, essa sim detentora de personalidade.
- 4.7. **Pessoa Politicamente Exposta (PPE)** é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4.8. Corrupção é o ato de corromper alguém ou se corromper por meio de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor para obter vantagem indevida para si ou para a empresa em que trabalha ou para terceiros.

a. São formas de corrupção:

- ▶ **Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e
- ▶ **Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

b. Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

c. Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

5. Diretrizes Gerais

5.1. A natureza das atividades do BIOIND^{MT}, como entidade que representa interesses coletivos, exige interfaces com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE), sendo nosso compromisso combater todas as formas de Corrupção e Suborno.

5.2. Para garantir a legitimidade deste diálogo, respeitamos os seguintes elementos que o compõem:

razão legítima + interlocutores aptos + forma apropriada

a. Razão legítima: os assuntos tratados são lícitos, relevantes e de legítimo interesse para o BIOIND^{MT} ou para nossas empresas representadas.

b. Interlocutores aptos: o diálogo com o governo em nome do BIOIND^{MT} acontece por intermédio de pessoas autorizadas pelo Conselho Deliberativo, podendo ser um diretor, colaborador ou mesmo um representante nomeado, estes devem ser éticos, agir dentro da lei e de acordo com as práticas estabelecidas no Código

de Conduta do BIOIND^{MT} limitando-se a tratar de assuntos para os quais possui autorização específica.

- c. Forma Adequada:** estabelecemos relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautados pela ética, profissionalismo e transparência, reportando imediatamente ao Sindicato e ao *Compliance Officer* qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação indevida por parte de agente público contrária a estes princípios.
- 5.3.** Toda interação entre o BIOIND^{MT} e o Poder Público, independentemente da forma adotada, deverá cumprir o mais alto padrão de integridade e transparência, devendo ser observadas todas as regras protocolares eventualmente impostas pelo Poder Público. Como forma adequada as reuniões com o poder público devem considerar:
- a.** A realização destas reuniões deve ser preferencialmente formalizada por e-mail, contendo os assuntos e eventuais desdobramentos a serem tratados na reunião, bem como o nome do Diretor, colaboradores ou representante nomeado, designados a participar em nome do BIOIND^{MT}.
 - b.** As reuniões deverão ocorrer em local adequado, preferencialmente nas dependências da instituição pública ou em salas de reunião do BIOIND^{MT}.
 - c.** As reuniões com o poder público devem acontecer preferencialmente com a presença de dois interlocutores aptos.
- 5.4.** A Política do BIOIND^{MT} prevê o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos governamentais relacionados às práticas antissuborno e anticorrupção.
- 5.5.** Os Diretores, Associados, Colaboradores e os Terceiros com quem o BIOIND^{MT} trabalha, estão proibidos de violar tais leis ou fazer com que colaboradores ou terceiros o façam em nome do BIOIND^{MT}.
- 5.6.** Caberá a todos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Associados, Colaboradores e Terceiros do BIOIND^{MT} obedecer a esta Política, sendo que cada profissional nomeado ou contratado é responsável por garantir que todos os procedimentos de conformidade e controle do Sindicato sejam estritamente obedecidos.
- 5.7.** Por fim, o Diretor(a) Executivo(a) do BIOIND^{MT} será responsável por garantir e monitorar o cumprimento desta Política em todo o Sindicato, trabalhando em conjunto com o *Compliance Officer*.
- 5.8.** Com base nestas premissas, os Diretores, Associados, os Colaboradores e Terceiros, que de alguma forma se relacionem com o BIOIND^{MT} devem observar os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como o Decreto nº

11.129/2022 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, envolvendo:

- a. Corrupção de agentes públicos brasileiros ou estrangeiros;
- b. Fraude em licitações ou contratos públicos, bem como as diretrizes da presente Política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

5.9. O BIOIND^{MT} tem o compromisso de promover e garantir o cumprimento desta Política Anticorrupção através do Conselho Deliberativo, dos seus Colaboradores, Terceiros contratados, sendo imperioso garantir que todos que trabalham em nome dela compreendam e cumpram de forma geral todos os seus termos.

5.10. O seu descumprimento resultará em sanções e medidas disciplinares que estão previstas no Código de Conduta.

5.11. Por meio dessa Política, todos estarão aptos a auxiliar na identificação de tais situações de risco, abrangidos por tal legislação.

5.12. Faz parte da Política do BIOIND^{MT} conduzir suas atribuições com honestidade, integridade e transparência. O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em suas atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

5.13. O BIOIND^{MT} espera que todos mantenham essa preocupação com o tema e reportem quaisquer preocupações, dúvidas ou alegações, assim como assumam o dever de relatar imediatamente situações de violação a esta política no Canal de Ética.

6. Diretrizes Específicas

6.1. A Lei 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sendo, como tal considerados, todos aqueles praticados pelos colaboradores (próprios e terceiros), que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados e SERÃO CONSIDERADOS ATOS LESIVOS E INTOLERÁVEIS:

- ⊗ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ⊗ Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- ⊗ Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ⊗ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- ⊗ Praticar fraudes e atos de corrupção ou qualquer ação que proporcione alguma vantagem, seja em licitações, contratos administrativos ou pela regulação do setor;
- ⊗ Pagar propina para agentes públicos e equiparados (MP/TEM/PODER JUDICIÁRIO etc.);
- ⊗ Oferecer vantagem indevida a agente público para aquisição de benefício/subvenção;
- ⊗ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ⊗ Realizar contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos, sem observância de eventuais regras de “quarentena”;
- ⊗ Aceitar recebimentos indevidos de agentes do governo;
- ⊗ Realizar pagamentos indevidos para fornecedores;
- ⊗ Aceitar recebimentos indevidos de fornecedores;
- ⊗ Realizar pagamentos indevidos para agentes do governo por meio de terceiros;
- ⊗ Realizar lavagem de dinheiro.

6.2. Os atos lesivos contra a Administração Pública podem ocasionar não só a responsabilização do BIOIND MT, mas também dos Diretores, dos colaboradores (próprios ou terceiros) e associados, que participe de eventual ato ilícito.

6.3. Os Diretores e o Colaboradores do BIOINDMT, não devem praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa política ou na legislação, ainda

que autorizado pelo seu superior. Qualquer situação não prevista nessa política ou no Código de Conduta, deve ser reportada a área de *Compliance* ou Canal de Ética.

7. Atividade de Representação de Interesse Coletivo

7.1. Como entidade de representação de interesses coletivos, o BIOIND^{MT} trabalha com as Relações Institucionais e Governamentais com o objetivo de informar e defender os interesses de seus representados, seja junto ao Legislativo ou ao Executivo nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

7.2. As atividades deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses do BIOIND^{MT}, cabendo as seguintes condutas **LEGALMENTE PERMITIDAS**:

- apresentar aos tomadores de decisão política, as ideias e posicionamentos da organização que representa, a respeito de determinado tema ou projeto de lei a ser apreciado;
- identificação do problema e do objetivo pretendido pela entidade;
- construção e compreensão do cenário político brasileiro atual;
- monitoramento legislativo;
- análise do monitoramento legislativo;
- monitoramento político;
- criação da estratégia de ação, que consiste em identificar como resolver o problema da entidade, apresentando uma proposição, projeto de lei ou emenda; traçar uma estratégia de comunicação – marcando audiências, levando os tomadores de decisão a eventos educacionais ou visitas às instalações da entidade;
- apresentar informação imparcial e confiável, baseada em estudos acadêmicos e pareceres técnicos;
- execução do corpo-a-corpo, visando contribuir para o alcance do fim pretendido.

8. Colaboradores

8.1. O BIOIND^{MT} exige que todos seus Colaboradores (próprios ou terceiros), adotem todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de violações às normas estabelecidas pela presente Política e/ou pelas Leis Anticorrupção.

8.2. Na contratação de terceiros que mantém vínculo estatutários, seja pessoa jurídica ou física, estes deverão obrigatoriamente informar e apontar no questionário *Due Diligence* a existência de PPE's entre seus colaboradores, sócios ou familiares.

9. Procedimento de Denúncia

- 9.1. O BIOIND^{MT} manterá um canal de ética para o recebimento de relatos de boa-fé referentes a violações a legislações vigentes, ao Código de Conduta, e demais Políticas de Integridade do BIOIND^{MT}.
- 9.2. O Canal de Ética será disponibilizado através do site do BIOIND^{MT}, além de uma linha telefônica 0800-591-3457, é um canal aberto de comunicação para recebimento de denúncias de desconformidade legal/ética, quanto sugestões de melhoria, reclamações, dúvidas e elogios, com garantia de absoluto sigilo e anonimato.
- 9.3. Uma empresa externa contratada pelo BIOIND^{MT} será o responsável pela gestão do canal de ética do BIOIND^{MT}, garantindo a confidencialidade dos denunciantes e informações apresentadas, bem como a não retaliação.
- 9.4. Os relatos serão investigados conforme a Política do Canal de Ética.
- 9.5. Se ainda permanecerem dúvidas acerca das condutas apropriadas nos relacionamentos com as partes interessadas do BIOIND^{MT} todos devem se dirigir ao *Compliance Officer* antes da execução da ação.
- 9.6. O BIOIND^{MT} não tolerará retaliação àqueles que reportarem de boa-fé atos que violam a legislação, o código de conduta e as políticas de integridade.

10. Sanções

- 10.1. Todos os incidentes denunciados de suspeitas de infringir esta Política serão investigados. Caso se confirme a denúncia, serão tomadas as medidas corretivas imediatas.
- 10.2. Qualquer colaborador, associado ou terceiro que viole as disposições desta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta, sejam elas: Advertência por escrito; Suspensão; Demissão sem justa causa; Demissão por justa causa; Exclusão do associado; e/ou Ação judicial cabível.
- 10.3. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo do BIOIND^{MT}, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo, caso necessite de comunicação dos fatos às autoridades judiciais.
- 10.4. As sanções a serem aplicadas para os associados, deverá observar o que dispõe o Estatuto Social do BIOIND^{MT} em termos hierárquicos.

11. Comunicação Interna e Treinamento

- 11.1. As pessoas autorizadas a manter relacionamento com áreas públicas que estão submetidos a riscos, relativos ao presente tema, devem receber treinamento apropriado, material de comunicação, entre outros, com a finalidade de assegurar que eles conheçam ao assunto e estejam conscientes de suas obrigações, conforme descrito nesse procedimento.
- 11.2. Caberá ao responsável pelo *Compliance* identificar essas pessoas e cuidar das medidas necessárias para o atendimento desse requisito.

12. Aplicação e Revisão da Política

- 12.1. Essa política passa a ser aplicada a partir da presente data e deverá ser revista trienalmente ou quando ocorrer alterações.

Registro de Versões

Elaborado por: Compliance Officer

Aprovado por: Conselho Deliberativo

Data da aprovação: 14 de fevereiro de 2022.

Data da atualização: 19 de julho de 2023.